



NUMERUS CLAUSUS

no 4º ANO do RAMO

EDUCACIONAL das

LICENCIATURAS

A LISTA A, ao inscrever no seu programa a frase "Pela melhoria da qualidade de ensino" não o fez por uma questão meramente eleitoralista mas sim porque está consciente dos problemas com que a nossa Escola se debate, neste campo. De entre estes, destina-se este comunicado a indicar o que se refere aos Numerus Clausus nos 4º Anos Educacionais. Se bem que seja um assunto que afecta somente as Licenciaturas da F.C.T.U.C., julgamos que por se tratar de uma medida do MEC tão injusta e lesiva dos interesses dos estudantes, a nossa Escola - Órgãos de Gestão e Estruturas representativas dos estudantes (tais como Comissões de Curso) não poderão ficar indiferentes a ele.

1- Os diversos cursos das Licenciaturas da F.C.T.U.C. estão estruturados de modo a permitirem aos alunos neles matriculados optar por um dos dois ramos: Científico e Educacional. São por demais conhecidas as dificuldades de emprego com que se deparam os Licenciados no Ramo Científico que não são absorvidos pela própria Faculdade. Assim, a quase totalidade dos alunos optam, ao chegar ao 4º Ano, pelo Ramo Educacional que lhes permite uma saída profissional como professores no ensino secundário ou preparatório, visto que o Curso do Ramo Educacional compreende no 5º Ano o Estágio que permite já uma certa segurança para os concursos, contrariamente ao Ramo Científico.

2- Decreto-Lei 925 de 31 de Dezembro de 1976: o decreto que institucionaliza os numerus clausus.

É da autoria do famigerado Dr. Sotto Mayor Cardia, o decreto acima referido. É o que diz concretamente esse decreto lei?

No seu artigo 2º podemos ler:

"O Ministro da Educação e Investigação Científica determinará anualmente, por despacho, o número de alunos que poderão ingressar nas diversas Licenciaturas do Ramo de Formação Educacional das Faculdades de Ciências, tendo em consideração as necessidades em quadros docentes".

Portanto, a existência deste decreto, significa que o MEC, em cada ano lectivo fixará o quantitativo de alunos que poderão ingressar no 4º Ano Educacional. Isto é, não já sequer o direito de escolher o curso que queremos! E tu, que és aluno do 1º, 2º ou 3º Ano, que certamente estás, assim como tantos teus colegas a frequentar um curso que não deseavas, chegas ao 4º Ano e és novamente impedido de seguir aquilo que pretendes!

Mas, como se este decreto ainda não chegasse, eis que o MEC faz sair a Portaria nº 756 de 22 de Dezembro de 1978 que retira a possibilidade aos estudantes das Licenciaturas de fazerem estágio no Ensino Preparatório. Ora esta Portaria representa que irão diminuir os centros de estágio e conseqüentemente uma quebra do número de vagas para o 4º Ano superior a 50%. Deste modo, só será admitida a entrada no 4º Ano Educacional a uma percentagem muito reduzida dos alunos matriculados em cada ano!

3- Através do despacho 335/78, o MEC impôs neste ano lectivo (78/79) numerus clausus já depois de se ter iniciado o ano lectivo. Os estudantes não aceitaram tal prepotência do Ministério. Deu-se de imediato início a um processo de luta, cujos objectivos eram a revogação do despacho 335/78 e consequente entrada incondicional para o 4º Ano Educacional de todos os estudantes que o pretendessem. Devido à luta desenvolvida pelos estudantes, nomeadamente os do 4º Ano, coordenada a nível nacional pelas Comissões de Luta das Faculdades de Ciências de Lisboa, Porto e Coimbra, pelas Direcções Associativas de Lisboa e Porto e Direcção Geral da Associação Académica de Coimbra, pelos Conselhos Directivos das 3 Faculdades, o MEC foi obrigado a fazer cedências sucessivas e neste momento, apesar de ainda não terem sido abertas as matrículas, a situação está em vias de resolução a contento dos estudantes.

4- Mas se o problema estiver por este ano resolvido, a questão de fundo permanece, pois que o decreto nº 925/76 e a Portaria nº 756/78 mantêm-se.

E nós não podemos ficar parados, perante uma medida tão injusta como esta. Por isso pensamos que uma das frentes prioritárias de luta dos estudantes das Licenciaturas é a revogação do Decreto 925/76 e Portaria 756/78, pois que caso contrário, todos eles virão a ser atingidos de uma maneira cada vez mais drástica. Neste processo de luta, ao exemplo do deste ano, têm papel importante os Órgãos de Gestão democraticamente eleitos.

Da nossa lista - A LISTA A - fazem parte estudantes pertencentes à Comissão de Luta do 4º Ano Educacional e Comissões de Curso, que têm participado destacadamente, que têm estado e estão profundamente empenhados para que a luta pela não aplicação do numerus clausus seja vitoriosa.

Nós, dentro dos Órgãos de Gestão para que fomos eleitos e fora deles continuaremos como até agora a desenvolver todos os esforços para que esta medida não seja aplicada.

Por isso, junta-te a nós. Os estudantes não podem permitir que os numerus clausus sejam aplicados, mas só NA UNIDADE o conseguirão!

VOTA

2

NA UNIDADE

POR UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA

PELA MEMÓRIA DA QUALIDADE
DE ENSINO